



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ YURE
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE
NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ
REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE
2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.
LUIZ YURI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
(CNPJ Nº 54.716.255/0001-84); NA FORMA
ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º
14.133/21**

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **LUIZ YURI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ Nº 54.716.255/0001-84)**, situada na **AV DOM LUIS nº 880, S 506, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.160-196**. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **KAIO MAMEDE BONFIM CHAVES**, portador do **RG: 2002002040490 SSP-CE**, inscrito no CPF nº **068.233.743-90**, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente



de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ YURE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data. O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Ao CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da



execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, dentro do prazo de vigência contratual.

10.2 O pagamento será dividido em duas parcelas, onde a primeira será efetuada dia 08 de outubro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e a segunda será efetuada dia 20 de dezembro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), após apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

10.3 O pagamento será devidamente efetuado através do **Banco: Bradesco Ag: 2608 Conta: 0084538-8.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto forpendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 No valor previsto no item estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 01 de outubro de 2024



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

PREFEITO MUNICIPAL- PMJC/PI

CONTRATANTE

Kaio Carlos

LUIZ YURI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(CNPJ Nº 54.716.255/0001-84)

CONTRATADO

Wllysson Tavares F. Neto
TESTEMUNHA: 04069034393

Rodrigo Tavares de Oliveira Mendes
TESTEMUNHA: 052471673-09

Id:0B621437542551CE

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Procedimento de Dispensa 053/2024. Procedimento Administrativo nº 090/2024

Modalidade: Dispensa. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE CAPOEIRA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA-PI.**

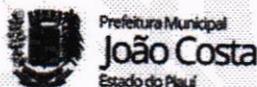
Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da pessoa física **WILLIAN AMORIM RIBEIRO** (CPF nº 603.554.993-47), com o valor global de **R\$4.236,00** (quatro mil duzentos e trinta e seis reais). Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 25 de setembro de 2024

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:073843CE3B8751C1

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Procedimento de Dispensa 053/2024. Procedimento Administrativo nº 090/2024

Modalidade: Dispensa. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE CAPOEIRA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA-PI.**

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da pessoa física **WILLIAN AMORIM RIBEIRO** (CPF nº 603.554.993-47), com o valor global de **R\$4.236,00** (quatro mil duzentos e trinta e seis reais). Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 25 de setembro de 2024

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:167C3FFA407551A6

**EXTRATO DO CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024. CONTRATO Nº 075/2024. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADO: **LUIZ YURI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - (CNPJ Nº 54.716.255/0001-84)**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ YURE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.** VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR GLOBAL DE **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). ASSINATURA: 01/10/2024.

JOÃO COSTA/PI, 02 DE OUTUBRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI

Id:12526F9127D751A9

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de Inexigibilidade, nº 012/2024 de que trata este processo, objetivou o recebimento de documentos de habilitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ YURE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento **Inexigibilidade** nº 012/2024 e **ADJUDICO** o objeto para a empresa **LUIZ YURI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 54.716.255/0001-84**, com o valor **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 01 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI